



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

# **BOLETIM OFICIAL**

## **BOLETIM DE SERVIÇO**

---

# **SUMÁRIO**

---

<b>1</b>	<b>PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - ATOS</b>	<b>1 - 7</b>
<hr/>		
<b>2</b>	<b>PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS</b>	<b>8 - 24</b>
<hr/>		
<b>3</b>	<b>PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA</b>	<b>25 - 28</b>
<hr/>		
<b>4</b>	<b>PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO</b>	<b>29 - 34</b>
<hr/>		
<b>5</b>	<b>CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE - CAA - PORTARIAS</b>	<b>35 - 35</b>
<hr/>		
<b>6</b>	<b>CENTRO DE CIENCIAS MEDICAS - CCM - PORTARIAS</b>	<b>36 - 38</b>
<hr/>		
<b>7</b>	<b>DIRETORIA DO CENTRO DE BIOCIENCIAS - CB - PORTARIAS</b>	<b>39 - 41</b>
<hr/>		
<b>8</b>	<b>DIRETORIA DO CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE - CCS - PORTARIAS</b>	<b>42 - 45</b>
<hr/>		
<b>9</b>	<b>DIRETORIA DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIENCIAS HUMANAS - CFCH - PORTARIAS</b>	<b>46 - 48</b>
<hr/>		
<b>10</b>	<b>DIRETORIA DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIENCIAS - CTG - PORTARIAS</b>	<b>49 - 49</b>
<hr/>		

## COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFPE

### RESOLUÇÃO Nº 01/2025

**Dispõe sobre a implementação, no Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Pernambuco (CAp/UFPE), da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, referente à utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.**

A Diretora do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Pernambuco (CAp/UFPE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Lei nº 15.100/2025, que regula o uso de aparelhos eletrônicos portáteis por estudantes da educação básica, **resolve:**

**Art. 1º – Do propósito** - Regulamentar o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares pelos(as) estudantes do CAp/UFPE, com vistas ao bom andamento das atividades pedagógicas, à convivência escolar respeitosa e à preservação da saúde mental da comunidade discente.

**Art. 2º – Da regra geral** - É vedado o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos durante as aulas e/ou intervalos entre elas, incluindo os momentos destinados ao lanche e ao almoço.

**Art. 3º – Do armazenamento dos aparelhos** - Os aparelhos deverão permanecer desligados e guardados durante todo o turno escolar. A responsabilidade pelo cuidado e guarda do equipamento no ambiente escolar é do(a) estudante.

**Art. 4º – Das exceções pedagógicas** - O uso de dispositivos eletrônicos poderá ser autorizado, para fins pedagógicos, mediante solicitação do(a) professor(a) ou técnico(a) responsável pela atividade, com supervisão durante seu uso.

#### **Art. 5º – Das situações especiais**

I – Casos em que o(a) estudante necessite utilizar dispositivos por motivos de saúde, acessibilidade ou garantia de direitos específicos deverão ser comunicados formalmente à Direção, com apresentação de documentação comprobatória.

II – Em situações de estado de perigo, estado e necessidade ou caso de força maior que demandem uso imediato, conforme previsto no art. 8º, §1º da Resolução CNE/CEB no 02/2025.

III – Quando houver necessidade de comunicação do(a) estudante com seus responsáveis, esta deverá ocorrer por meio de algum(a) servidor(a), com uso do celular em local apropriado e de forma reservada, em um dos seguintes setores da escola: Direção, Coordenação, Sala dos(as) Servidores(as), SAAD, SARE ou SIAP.

IV – Antes do início das aulas, no turno da manhã, o uso do celular será permitido no hall de entrada, até o portão amarelo, em frente à biblioteca. Nos demais horários de saída, como final da manhã e no final da tarde, o uso será permitido apenas no hall de entrada, localizado entre o portão de acesso e a porta de vidro.

**Art. 6º – Das medidas em caso de descumprimento**

O uso indevido dos aparelhos implicará:

I – orientação ao(à) estudante e registro da ocorrência;

II - guarda do aparelho eletrônico por qualquer servidor(a) que identificar o uso indevido, com imediata comunicação, por e-mail, pelas coordenações, aos responsáveis e devolução do aparelho, ao discente, no final do dia letivo;

III – em caso de reincidência a devolução será somente ao(à) responsável legal ou ao adulto(a) por ele(a) indicado(a) por escrito (via e-mail), com assinatura de Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas outras sanções disciplinares cabíveis.

**Art. 7º – Do Termo de Compromisso** - Os(as) responsáveis legais deverão assinar um Termo de Compromisso, sendo advertidos(as) quanto à necessidade de orientar o(a) estudante a comprometer-se com o cumprimento desta resolução, conforme previsto no Art. 6º.

**Art. 8º – Do protocolo de ações escolares** - A implementação desta normativa será apoiada por um protocolo de ações elaborado pelo CAp/UFPE, contendo as medidas que serão adotadas para o uso responsável da tecnologia. O referido protocolo estará disponível para consulta de toda a comunidade escolar e poderá ser atualizado sempre que necessário.

**Art. 9º – Das ações educativas** - O CAp/UFPE promoverá ações educativas contínuas sobre o uso saudável da tecnologia, por meio de materiais gráficos nos murais, pesquisas de imagens ou textos acadêmicos, rodas de conversa, oficinas e campanhas de sensibilização, incentivando também o uso de jogos analógicos e a leitura durante os intervalos.

**Art. 10º – Dos casos omissos** - Os casos omissos serão analisados pela Direção, com o apoio das Coordenações de Ensino, dos Serviços Pedagógicos e, quando necessário, da Assessoria Jurídica da UFPE. Questões disciplinares também poderão ser encaminhadas à Unidade de Apoio ao Discente (SAAD/SARE/SIAP), ao Conselho de Classe e/ou ao Conselho Gestor do CAp/UFPE para deliberação.

**Art. 11º – Da vigência** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser amplamente divulgada à comunidade escolar.

Recife, 06 de junho de 2025

**Fabiana Souto Lima Vidal**  
Diretora do Colégio de Aplicação da UFPE